



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

OLS/CF

Sessão de 21 OUTUBRO de 19 87

ACORDÃO N.º 303 - 25.049

Recurso n.º 106.660- Processo n.º : 0875/052038/83-98

Recorrente CUMINNS BRASIL S/A.

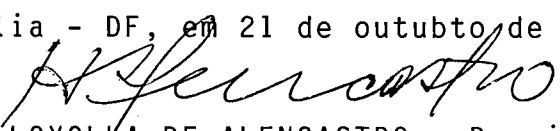
Recorrid DRF - GUARULHOS - SP.

DRAW BACK - Comprovado, através de Relatórios o cumprimento parcial do ato concessório - A exigência deverá recair somente sobre os insumos cuja comprovação não foi concretizada - Recurso provido parcialmente para este fim.

V I S T O, relatado e discutido o presente processo;

A C O R D A M os Membros da Terceira Câmara do Conselho de Contribuintes, **por maioria** de votos, em **dar** provimento parcial ao recurso, vencidos os Conselheiros, Afonso Celso Mattos Lourenço e Salustiano de Pinho Pessoa Neto, na forma do relatório e votos, que passam a integrar o presente julgado.

Brasília - DF, em 21 de outubro de 1987


HÉLIO LOYOLLA DE ALENCASTRO - Presidente.


LUIZ CARLOS NÓGUEIRA - Relator


ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE - Proc. da Faz. Nacional.

VISTO EM SESSÃO DE: 23 OUT 1987

RECURSO DO PROCURADOR N.º: 303-0.949

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros:

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JUNIOR, SALUSTIANO DE PINHO PESSOA NETO, CARLINDO DE SOUZA MACHADO E SILVA e RUBENS PELLICCIARI.

MF - 3ª CONSELHO DE CONTRIBUINTES - TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº 106.660

ACÓRDÃO Nº 303 - 25.049

RECORRENTE: CUMINNS BRASIL S/A

RECORRIDA : DRF - GUARULHOS - SP.

RELATOR : LUIZ CARLOS NOGUEIRA.

R E L A T Ó R I O

Retorna o presente processo de diligência realizada junto à CACEX para que informasse se o "DRAW BACK" relativo às DIs de que trata o presente foi cumprido integralmente.

A fim de melhor esclarecer aos Srs. Conselheiros, a doto o relatório de fls. que leio em sessão, bem como as informações prestadas pelo aludido órgão, e que passam a fazer parte integrante do presente.

É o Relatório

OLS/CF

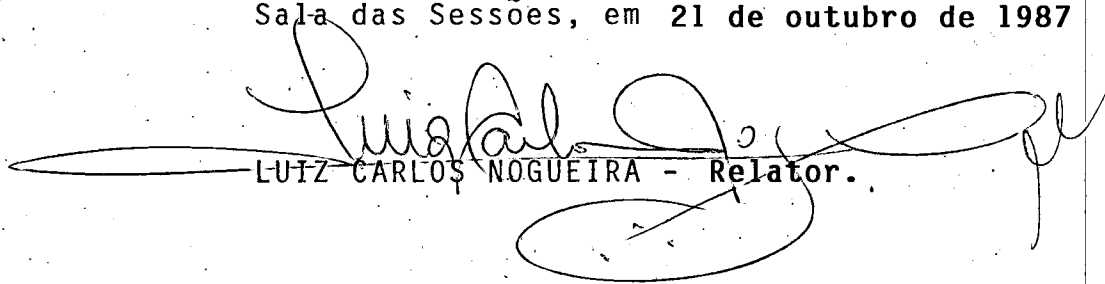
V O T O

Como se verifica através da documentação acostada aos autos pela CACEX, o ato concessório de DRAW-BACK de que trata o presente processo, foi parcialmente cumprido pela ora recorrente.

De acordo com as informações prestadas por aquele órgão, os insumos anteriormente dados como não integrantes dos bens exportados realmente integraram produtos que a interessada exportou e, em vista disto, a CACEX autorizou a substituição dos relatórios de comprovação correspondentes aos atos já baixados.

Analisando os novos relatórios de comprovação do DRAW-BACK, verificamos o correto procedimento da ora recorrente no cumprimento da obrigação de exportar os insumos importados, com excessão daqueles mencionados no Anexo nº 2010 a 2015, razão pela qual dou provimento parcial ao recurso, devendo a Repartição, na execução do acórdão, refazer os cálculos, recaindo a exigência somente sobre os produtos cuja comprovação não foi concretizada.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1987



LUÍZ CARLOS NOGUEIRA - Relator.

OLS/CF